



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: MP 839/2018

Data: 05/06/2018

Texto da Emenda

Suprima-se do **Anexo II** da MPV 839, de 2018, a seguinte programação:

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. Da Educação

Funcional Programática: 12 846 0909 00M2 0001

Operações Especiais: Outros Encargos Especiais: Integralização de cotas em Fundos de Garantia de Operações de Crédito Educativo

GND 5, MOD 90

Valor: R\$ 150.000.000,00

Reduza-se, conseqüentemente, a seguinte programação constante do **Anexo I**:

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Ação: Subvenção Econômica à Comercialização de Óleo Diesel no Território Nacional (Medida Provisória nº 838, de 2018) - Nacional (Crédito Extraordinário)

Funcional Programática: 28 846 0909 00QU 6500

GND 5, MOD 90

Valor: R\$ 150.000.000,00

Justificativa

A presente emenda visa recompor os valores cancelados pela Medida Provisória nº 839, de 2018.

Para custear o crédito de R\$ 9,58 bilhões para subsidiar o preço do diesel para caminhoneiros, o governo cortou valores de importantes políticas sociais e programas estratégicos que já vinham sendo estrangidos pelas conseqüências da Emenda Constitucional nº 95 de 2016 e do chamado “austericídio” do governo.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

A presente emenda visa, portanto, recompor os valores cancelados que são destinados aos fundos garantidores de risco em operações de crédito educativo realizadas no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Destinam-se a realizar a participação que cabe à União na formação do patrimônio dos fundos garantidores de risco em operações de crédito educativo, realizadas no âmbito de programas ou instituições oficiais.

Recentemente, a proposta de reformulação do FIES foi apresentada pelo Governo com “pompa e circunstância”, alardeando melhorias e expansão. Na verdade, o MEC reduziu significativamente sua participação, o Ministério da Fazenda passou a ser, na prática, formulador de Política Educacional e orientador dos cortes; 2/3 das vagas foram colocadas à disposição dos bancos privados, via fundos constitucionais e de desenvolvimento; acabou com as carências e, ainda, burocratizou e dificultou o acesso dos estudantes.

A reforma no FIES já havia sido acompanhada de uma diminuição em uma das dotações ao FIES **(00IG)**:

Ano	Órgão Orçamentário	Projeto de Lei	Dotação Atual	Empenhado
2017	74000 - Operações Oficiais de Crédito	R\$19.920.653.632,00	R\$19.920.653.632,00	R\$19.920.653.632,00
2018	74000 - Operações Oficiais de Crédito	R\$17.749.174.864,00	R\$17.749.174.864,00	R\$15.418.748.791,00

Siop. Ação: 00IG

Com mais esta tesourada, na prática, que representa um corte de $\frac{1}{4}$ da dotação atual de R\$ 600.000.000,00 **(00M2)** em outra ação orçamentária, fica fortemente prejudicada a oferta de vagas para cursos de graduação com adesão ao FIES e gera-se mais insegurança em relação ao papel social do FIES e da União no subsídio, em clara limitação ao acesso de estudantes mais pobres à educação superior. Importante ressaltar que os aportes ao Fundo Garantidor são especialmente importantes para aos estudantes de baixa renda, já que para os candidatos do FIES com renda mais baixa é problemático conseguir fiadores. A sistemática do Fundo assume uma parte dos riscos das operações de crédito educativo do FIES e é destinado especificamente a estudantes de maior vulnerabilidade financeira.

É de responsabilidade do Congresso Nacional a recuperação dos valores cancelados pelo governo, como pretende a presente Emenda, recompondo os recursos de uma política já atacada, impedindo assim que novos cortes nas áreas sociais sejam efetivados, como tem sido a orientação estratégica do governo usurpador e ilegítimo de Temer, que aprofunda as consequências da Emenda Constitucional nº 95 na área da educação.

A Emenda é necessária para garantir políticas de inclusão e de ampliação do acesso à educação superior de qualidade.

Deputado Ságuas Moraes PT/MT

Assinatura